



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.777, DE 10 DE MAIO DE 2006~~

~~Altera a redação do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, na forma que menciona.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O art. 3º e o § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM será composto por vinte e quatro conselheiras titulares e respectivas suplentes, sendo:~~

~~I – dez representantes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;~~

~~II – dez representantes da sociedade civil organizada;~~

~~III – uma representante da Assembléia Legislativa do Estado do Acre; e~~

~~IV – três conselheiras convidadas de honra, dentre mulheres com notória atuação em defesa dos direitos da mulher.~~

~~§ 1º A composição detalhada do conselho estará disposta em seu Regimento Interno.~~

~~§ 2º Os órgãos e entidades mencionados no inciso I deste artigo serão denominados através de decreto governamental.~~

~~§ 3º As representantes das entidades da sociedade civil organizada legalmente constituídas, com atuação em nível estadual, serão eleitas em fórum convocado para este fim.~~

~~...~~

~~Art. 5º ...~~

~~§ 1º A diretoria, formada por uma presidente e uma vice-presidente, será eleita dentre as conselheiras do CEDIM, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 10 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~